

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

CONTRATO DE SERVIÇOS n° 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO DESERTO/MG e SILVIO AQUINO –  
CPF N° 899.221.907-53 DISPENSADO DE  
LICITAÇÃO POR FORÇA DO ART. 75, II DA LEI  
14.133/2021.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO,  
Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n° 73.920.415/0001-57, com sede à Rua José Maria  
Botelho, n° – Centro – Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por  
JOÃO CARLOS GROSSI DE OLIVEIRA, Presidente da Mesa Diretora, residente e  
domiciliado na cidade de Santana do Deserto/MG.

CONTRATADO: SILVIO AQUINO CPF n° 899.221.907-53 inscrito no CNPJ sob o  
n° 34.456.817/0001-90, com endereço na Rua Domiciano Monteiro da Silva, n° 01, Sossego,  
Santana do Deserto -MG, CEP: 36.620-000.

## CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Pintura com  
material incluso nas paredes do plenário, da sala da secretaria, do corredor e do controle  
interno incluindo os rodapés de madeira da Câmara Municipal.

## CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e  
vigorará até o termino da prestação do serviço.

Rua José Maria Botelho, 21 - Centro - Santana do Deserto - MG  
Cep: 36.620-000 Tel: (32) 3275-1155/3275-1177  
Site: [www.santanadodeserto.mg.leg.br](http://www.santanadodeserto.mg.leg.br)  
e-mail: [santanalegis@gmail.com](mailto:santanalegis@gmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

## CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços acima relacionados, o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em até 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal.

O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços contratados, com a devida confirmação e atestado por servidor desta casa, inclusive com registro fotográfico do trabalho executado.

A mora na entrega dos documentos fiscais, bem como a necessidade de retificação destes documentos não dá direito à contratada de receber juros ou atualizações monetária.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação: 339039001010001031002020082

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

- a) O perfeito cumprimento do objeto do contrato, com estrita observância do disposto pelo CONTRATANTE.
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- c) Observar a qualidade do serviço fornecido, pontualidade, dentre outros aspectos inerentes ao contrato, sob pena de rescisão do presente instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

d) Reparar problemas de acesso em até 48 horas da ocorrência do evento danoso.

São de exclusiva obrigação do **CONTRATANTE**:

- a) Não criar empecilhos ou qualquer outro ato que venha a prejudicar o bom desempenho do objeto deste contrato;
- b) Advertir, por escrito, a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações do presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue por via postal com Aviso de Recebimento ou e-mail, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, será aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 30% (trinta por cento), sobre valor respectivo da contratação.

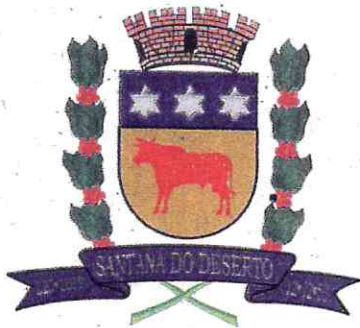
O atraso injustificado no fornecimento ou na execução do Contrato ou descumprimento das obrigações estabelecidas no mesmo sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até ao máximo de 30% (trinta

**Rua José Maria Botelho, 21 - Centro - Santana do Deserto - MG**

**Cep: 36.620-000 Tel: (32) 3275-1155/3275-1177**

**Site: [www.santanadodeserto.mg.leg.br](http://www.santanadodeserto.mg.leg.br)**

**e-mail: [santanalegis@gmail.com](mailto:santanalegis@gmail.com)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**Parágrafo Primeiro.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação.

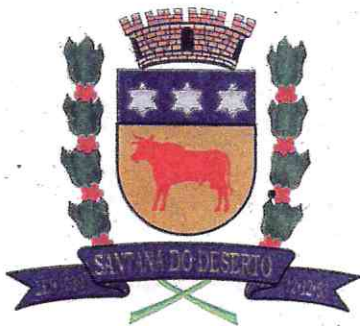
## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, com base no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observando as hipóteses do art. 137, conferindo o direito de defesa a CONTRATADA.

## CLÁUSULA DECIMA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Tal como prescreve a lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

**Parágrafo Primeiro.** A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



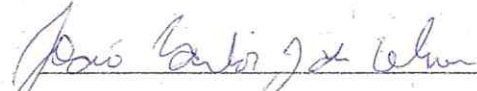
# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Parágrafo Segundo. Para os casos atribuídos ao caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos que se fundamentem naqueles motivos.


Por estarem de comum acordo assinam o presente em duas vias.


Santana do Deserto, 24 de setembro de 2021


CONTRATANTE:

  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO  
CNPJ: 73.920.415/0001-57

CONTRATADO:

  
SILVIO AQUINO  
CNPJ: 34.456.817/0001-90

1 - Testemunha   
CPF: 101 775 566-33

2 - Testemunha:   
CPF: 099 108 666 09